LEI Nº 5844 – DE 29 DE SETEMBRO DE 2010

Autoriza a doação de área ao Conselho de Participação e Integração da Comunidade Afro Brasileira, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ,** com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada do patrimônio público, passando a compor o patrimônio disponível da municipalidade, a área institucional de 10.482,62 m² (dez mil quatrocentos e oitenta e dois vírgula sessenta e dois metros quadrados) remanescente do loteamento Boa Vista II, registrada no cartório de registro de imóveis de Araxá/MG sob o número de matrícula 32.197.

Parágrafo único. Fica o Município de Araxá autorizado a doar ao Conselho de Participação e Integração da Comunidade Afro Brasileira, entidade declarada de Utilidade Pública municipal pela Lei Municipal nº 4.282 de 21 de outubro de 2003, inscrita no CNPJ sob o nº 23.367.436/0001-19, com sede na Rua Gustavo Martins de Oliveira nº 70, Morada do Sol, o imóvel descrito no *caput* deste artigo 1º; que será utilizado para instalação da sede administrativa e social da entidade, sob pena de reversão da doação.

Art. 2º. O terreno, objeto doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voptuárias, por acaso existente, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a donatária não conclua sua construção, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do documento de doação.

Parágrafo único. Fica a Empresa donatária obrigada:

I. apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá,d entro do prazo de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do instrumento de doação, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção;
II. a iniciar as obras dentro do prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Art. 3º. A presente doação ficará gravada com cláusula de inalienabilidade, e no caso da extinção da donatária, o imóvel retornará ao doador.

Art. 4º. Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da Prefeitura Municipal de Araxá.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal de Araxá

JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão